

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 12 de setembro de 2017, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 relativos à **promoção de conectividade à Internet em comunidades locais** (Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Em 26 de agosto de 2010 - "Uma Agenda Digital para a Europa" - a Comissão Europeia veio recordar a propósito **Estratégia Europa 2020** (A estratégia Europa 2020 está centrada na promoção das indústrias com baixas emissões de carbono, no investimento na investigação e no desenvolvimento, no crescimento da economia digital e na modernização da educação e da formação) a importância da implantação da banda larga para promover a inclusão social e a competitividade na União e reafirmou o objectivo de assegurar que até 2020 todos os europeus tenham acesso a débitos de internet superiores a 30 Mbps, e que 50 % ou mais dos agregados familiares europeus sejam assinantes de ligações à internet com débitos superiores a 100 Mbps.

Em 14 de setembro de 2016 - "Conectividade para um Mercado Único Digital Concorrencial - Rumo a uma Sociedade Europeia a Gigabits"- a comissão veio propor que se adopte uma visão europeia sobre a conectividade e acesso à internet para os cidadãos e as empresas no mercado único digital.

Entre as medidas de apoio à realização destes objectivos a Comissão promove, na sua Comunicação de 14 de setembro de 2016, a **implantação de pontos locais de acesso sem fio por meio de processos de concessão simplificados e de obstáculos regulamentares reduzidos**. Esses pontos de acesso deverão poder integrar-se numa rede com um **sistema de autenticação único, válido em todo o território da União**, ao qual deverão poder ser ligados outros sistemas de conectividade local sem fio gratuita.

Esse sistema deverá **cumprir os requisitos da União em matéria de proteção dos dados e o Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho**. (Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet aberta e que altera a Diretiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas e o Regulamento (UE) n.º 531/2012 relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da União – recomenda-se a leitura).

Na sequência da Comunicação da Comissão de 14 de setembro de 2016, e a fim de promover a inclusão digital, a **União deverá apoiar a disponibilização de conectividade local sem fio de alta qualidade, gratuita e isenta de condições discriminatórias** nos centros de vida social local, incluindo espaços exteriores abertos ao público em geral. Esse apoio deverá encorajar os organismos do setor público (municípios, associações constituídas por municípios, outras autoridades e instituições públicas locais, bibliotecas e hospitais) a disponibilizarem conectividade local sem fio gratuita e isenta de condições discriminatórias como um serviço complementar da sua missão pública, de modo a assegurar que as pessoas nas comunidades locais possam usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade e tenham a oportunidade de melhorar as suas competências digitais nos centros de vida social.

No contexto do presente regulamento, **conectividade local sem fio gratuita e isenta de condições discriminatórias significa**: que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer através

de pagamento direto quer de outros tipos de compensação e que é disponibilizada sem prejuízo das restrições exigidas ao abrigo do direito da União, ou do direito nacional que cumpre o direito da União, estando sujeita à necessidade de garantir o bom funcionamento da rede.

O Parlamento Europeu e a Comissão Europeia tomam em consideração que:

- Um mercado competitivo, e um quadro legislativo capaz de se adaptar à evolução futura e de incentivar a concorrência, o investimento bem como as redes transeuropeias e os novos modelos de negócio, constituem um importante **motor do investimento em redes de capacidade alta e muito alta, capazes de fornecer conectividade aos cidadãos em toda a União;**
- Uma conectividade local sem fio gratuita e isenta de condições discriminatórias poderia contribuir para **colmatar o fosso digital, nomeadamente nas zonas mais atrasadas em termos de literacia digital,** como as zonas rurais e remotas;
- Um melhor acesso à banda larga rápida e ultrarrápida e, por conseguinte, aos serviços em linha, em especial nas zonas rurais e remotas, **poderia aumentar a qualidade de vida facilitando o acesso a serviços, por exemplo, à saúde em linha e à administração pública em linha, e poderia promover o desenvolvimento das pequenas e médias empresas locais;**
- Atendendo a que o objectivo do presente regulamento, a saber, apoiar a disponibilização de conectividade sem fio de alta qualidade nas comunidades locais em toda a União, não pode ser suficientemente alcançado pelos Estados-Membros, mas pode, devido à sua dimensão e aos seus efeitos, ser mais bem alcançado ao nível da União, **a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade** consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. **Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esse objetivo.**

Outras considerações:

- A promoção da conectividade sem fio gratuita e isenta de condições discriminatórias nos centros de vida social deverá ser identificada como **um projeto distinto de interesse comum no setor das telecomunicações;**
- A Comissão deverá assegurar que as entidades que desenvolvem projetos que beneficiam da assistência financeira da União facultem aos utilizadores finais (cidadãos europeus) o máximo de informação possível sobre a disponibilidade dos serviços, e **deverá chamar a atenção para o facto de que o financiamento foi concedido pela União;**
- O **enquadramento financeiro para a execução do Mecanismo Interligar a Europa no setor das telecomunicações deverá ser aumentado em 25 000 000 EUR,** e poderá ser aumentado para 50 000 000 EUR. (Aumentar no dobro o financiamento no setor das comunicações. Como?)
- Dada a natureza não comercial do apoio a prestar, a carga administrativa deverá ser a mais limitada possível e deverá ser proporcional aos benefícios previstos. O apoio a prestar ao abrigo do presente regulamento não deverá basear-se em instrumentos financeiros. Deverá aplicar-se o **princípio da boa gestão financeira;**
- **Prevê-se que os pontos de acesso que beneficiem de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento não compitam com ofertas comerciais.** Para que a referida assistência financeira não distorça indevidamente a concorrência e que não exclua investimentos privados

nem desincentive o investimento dos operadores privados, o apoio prestado ao abrigo do presente regulamento deverá limitar-se a projetos que não dupliquem as ofertas gratuitas privadas ou públicas já existentes;

- O presente regulamento não deverá impedir o estabelecimento de limites nos termos e condições do utilizador, como, por exemplo, a limitação da conectividade a um período determinado ou a um consumo máximo de dados, razoável;
- O presente regulamento é **aplicável sem prejuízo do direito nacional que cumpre o direito da União**, como, por exemplo, disposições nacionais que não permitem que os municípios proporcionem diretamente conectividade local gratuita, embora lhes permitam fornecer-la através de entidades privadas;
- As entidades beneficiárias deverão ser obrigadas a fornecer conectividade sem fio pelo menos durante três anos;
- **As ações financiadas ao abrigo do presente regulamento deverão utilizar os melhores e mais recentes equipamentos disponíveis**, capazes de fornecer aos seus utilizadores uma conectividade de alta velocidade de fácil acesso e devidamente segura, gratuita e isenta de condições discriminatórias;
- O orçamento disponível deverá ser afetado aos projetos tendo em conta um **equilíbrio geográfico** entre os Estados-Membros e, em princípio, numa base "primeiro a chegar, primeiro a ser servido";
- As ações de disponibilização de conectividade sem fio por meio de pontos locais de acesso sem fio são **elegíveis para financiamento** se:
 - Forem realizadas por um organismo do setor público (5º parágrafo) capaz de planear e de supervisionar a instalação, e de assegurar o financiamento das despesas de funcionamento por um período mínimo de três anos, de pontos locais de acesso sem fio interiores e exteriores em espaços públicos;
 - Assentarem em sistemas de conectividade de banda larga de alta velocidade que permitam proporcionar aos utilizadores uma experiência de internet de alta qualidade que:
 - ✓ Seja gratuita e isenta de condições discriminatórias, de fácil acesso, segura e que utilize os melhores e mais recentes equipamentos disponíveis, capazes de fornecer aos seus utilizadores uma conectividade de alta velocidade;
 - ✓ Apoie o acesso a serviços digitais inovadores, tais como os prestados por infraestruturas de serviços digitais;
 - ✓ Utilizarem a identidade visual comum fornecida pela Comissão e permitirem a ligação às ferramentas em linha associadas;
 - ✓ Respeitem os princípios da neutralidade tecnológica ao nível das redes de retorno, da utilização eficaz do financiamento público e da capacidade de adaptação dos projetos às melhores ofertas tecnológicas;
 - ✓ Se comprometerem a adquirir os equipamentos necessários e/ou os serviços de instalação conexos, em conformidade com a legislação aplicável, a fim de garantir que os projetos não distorçam indevidamente a concorrência.
- As ações que dupliquem ofertas gratuitas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes, inclusive em termos de qualidade, no mesmo espaço público, não são elegíveis para financiamento.

Hiperligações úteis:

→ Promoção de conectividade à Internet em comunidades locais (resolução e texto consolidado)

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P8-TA-2017-0326+0+DOC+XML+V0//PT&language=PT>

→ Promoção de conectividade à Internet em comunidades locais (o debate, terça-feira, 12 de Setembro de 2017 - Estrasburgo)

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=CRE&reference=20170912&secondRef=ITEM-003&language=PT&ring=A8-2017-0181>

→ Vídeos das intervenções

<http://www.europarl.europa.eu/plenary/PT/vod.html?mode=chapter&vodLanguage=PT&startTime=20170912-09:00:02-681#>

Textos de apoio:

→ “O Mercado Único Digital e o seu desígnio político-constitucional: o impacto da Agenda Eletrónica Europeia nas soluções de interoperabilidade” por Joana Covelo de Abreu

<http://www.unio.cedu.direito.uminho.pt/Uploads/UNIO%203/UNIO%203%20PT/Novo%20Joana%20Abreu.pdf>

→ “New year’s resolutions: digital single market in 2017 – the year of interoperability” by Joana Covelo de Abreu.

<https://officialblogofunio.com/2017/01/04/editorial-of-january-2017/>